



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI Nº 849/2009 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis na modalidade leilão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, na modalidade leilão, pertencentes a municipalidade, a saber:

01 – Um (01) automóvel marca Volkswagen, modelo Gol 1.8, ano de fabricação 2001/2001, Chassis 9BWCC005X617116170, cor prata, a gasolina, Placa MRR-9490, registro no DETRAN-ES nº 4406947344, lance mínimo de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

02 – Um (01) automóvel marca Ford, modelo Fiesta Street, ano de fabricação 2003/2003, Chassis 9BFBRFHA3B434924, cor prata, a gasolina, Placa MTQ-1775, registro no DETRAN-ES nº 5256021156, lance mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

03 - Um (01) Veículo de passageiros marca Fiat, modelo Ducato Combinato, ano de fabricação 2001/2001, Chassis 93W28157011002842, cor branca, a diesel, Placa MRS-2939, registro no DETRAN-ES 4725289042, lance mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º.** A oferta aos interessados se dará através de Edital, devidamente publicado na forma da lei, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** Os recursos auferidos nesta alienação serão destinados a reparos e manutenção de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município.

**Art. 4º.** Os valores consignados foram os oferecidos pela Comissão de Avaliação de Bens para efeito de leilão, através da Portaria nº 000/2009.

**Art. 5º.** O Leilão será procedido na forma da Lei nº 8.666/93, observadas as implicações estabelecidas no inciso V, § 5º do art. 22, com redação dada pela lei nº 8.883/94.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 10 de novembro de 2009.

  
**José Luiz Torres Lopes**  
**Prefeito Municipal**